



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Júlio Paulo Marcelino, nº 50 – Vila Paiva | Varginha-MG | CEP: 37018-050

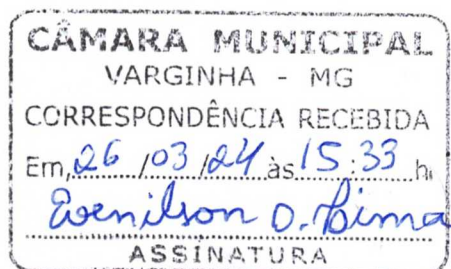
Fones: (35) 3690-3692 - (35) 3690-2042

OFÍCIO Nº: 14/2024

Varginha, 15 de março de 2024.

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 12/2024

Senhor Presidente,



Em atenção ao requerimento nº12/2024 de autoria do nobre vereador Cristovão Vilas Boas após informações recebidas Secretaria Municipal de Administração, do Sr. Leonardo Vinhas Ciacci, e da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária do Sr. Marcos Foresti, informamos o que se segue:

Atenciosamente,

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo



12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Departamento de Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Patva - Varginha/MG - CEP: 37.018-050
CNPJ: 18.240.119/0001-05 - Insc. Estadual: Isenta
Fone: (35) 3690-1812 - (35) 3222-9512 - Fax: (35) 3222-9512

MEMORANDO N.º 016/2024/SUPRIMENTOS/VGA/MG

Varginha, 05 de março de 2024.

À Secretaria Municipal de Administração
A/C Leonardo Vinhas Ciacci

Assunto: Requerimento n.º. 012/2024

Sr. Secretário,

Em resposta ao Requerimento n.º. 012/2024, oriundo da Câmara Municipal de Varginha, de autoria do vereador Cristóvão Vilas Boas, o Departamento de Suprimentos vem prestar os seguintes esclarecimentos:

- 1 – A empresa vencedora da licitação foi a Wizzer Incorporadora e Construtora Ltda.
- 2 – A empresa vencedora da licitação atendeu integralmente a todas exigências do ato convocatório da licitação.
- 3 – Encaminha-se, via e-mail, link do google drive com cópia integral do Processo Licitatório – Concorrência n.º. 005/2023.

Atenciosamente,

ANA PAULA C. DE ABREU CORREA
Diretora do Departamento de Suprimentos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

MEMO: 24/2024

Para: SEGOV

A/C: Sr. Secretário Carolos Honório Ottoni

Data: 19/03/2024

Sr. Secretário,

Encaminho Contrato nº 094/2023, relativo ao Requerimento Nº 13522/2024 – referente à Construção do Novo Mercado do Produtor, em resposta ao Vereador Cristóvão Vilas Bôas Sandi. As demais informações possivelmente deverão ser coletadas no Depto de Suprimentos.

Respeitosamente,

Daniela Valias

Assesora de Gabinete

Secretaria de Agricultura e Pecuária de Varginha



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CONTRATO N. 094/2023

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E WIZZER
INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 18.240.119/0001-05, com sede nesta cidade, na Rua Júlio Paulo Marcellini, n. 50 – Vila Paiva, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal, VÉRDI LÚCIO MELO**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o n° 192.371.386-87, residente nesta cidade.

CONTRATADA: WIZZER INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 29.029.829/0001-07, com sede nesta cidade, na Rua Alvarina Frota, n° 55, Bairro Santa Luíza, neste ato representada por seu sócio-administrador, **JOÃO CARLOS OTTONI ADELL**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n° 946.889.237-91, residente nesta cidade, na Rua Aristides Paiva, n° 285, Vila Paiva.

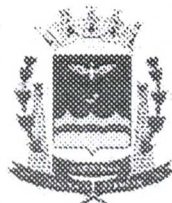
FUNDAMENTO LEGAL: CONCORRÊNCIA N. 005/2023, datada de 12 de junho de 2023, em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste **CONTRATO** a contratação de serviços na área de engenharia, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e disponibilização de equipamentos necessários para execução das obras de construção do Novo **MERCADO MUNICIPAL DE VARGINHA**, tudo em conformidade com as disposições contidas no Edital, Projetos, Planilhas e demais anexos, partes constantes da **CONCORRÊNCIA N. 005/2023 – Processo Administrativo n. 4.148/2023**, que passam a fazer parte integrante do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

*Rua Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva – Varginha - M.G / CEP 37.018-050
Tel: (35) 3690-1470 – e-mail: pgm@varginha.mg.gov.br*





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O prazo estabelecido para a execução das obras, objeto deste **CONTRATO**, é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço – O.S., a ser expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SOSUB;

2.2 O período de vigência deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura e termina com a entrega dos serviços e a emissão do competente Termo de Recebimento assinado entre as partes, limitado ao prazo máximo de **31/12/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MEDIÇÕES E COMPROVAÇÕES

3.1 As medições dos serviços dar-se-ão **mensalmente**, devendo ocorrer a primeira delas em até **30 (trinta) dias** após a data de emissão da respectiva O.S. - Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SOSUB;

3.2 O Município de Varginha, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SOSUB, fará o acompanhamento permanente dos serviços, tanto quantitativamente, quanto tecnicamente, podendo recusar qualquer serviço que julgar não estar compatível com o Memorial Descritivo e Projetos, bem como determinar a aceitação ou não da qualidade dos materiais, da mão de obra e dos equipamentos utilizados nos serviços;

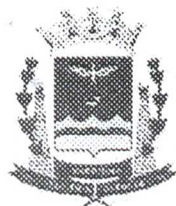
3.3 Quando do faturamento das medições, a Contratada deverá fazer constar no corpo da Nota Fiscal o número do CEI – Cadastro Específico do INSS referente à obra contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

4.1 A Contratada receberá, pela prestação total dos serviços e cumprimento integral do presente **CONTRATO**, a importância de **R\$ 18.396.711,39 (dezoito milhões, trezentos e noventa e seis mil, setecentos e onze reais e trinta e nove centavos)**;

4.2 Os pagamentos correspondentes aos serviços efetivamente executados, apurados em conformidade com as medições, serão efetuados em até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente atestada





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



pelo engenheiro ou arquiteto e urbanista responsável pela fiscalização das obras e desde que os serviços tenham sido executados a contento;

4.3 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional e dar-se-ão em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e as medições respectivas, mediante depósito bancário em favor da Contratada;

4.4 A Contratada deverá, após a medição dos serviços, emitir e apresentar ao Contratante a fatura correspondente, na quantidade de vias exigidas pelas normas do Contratante;

4.5 Os impostos Federais e Estaduais, quando sujeitos à retenção na Fonte, sofrerão tal retenção na forma da legislação;

4.6 Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da Contratada, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Planilha de medição devidamente assinada pelo Engenheiro ou Arquiteto e Urbanista responsável pela fiscalização das obras e pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- b) Matrícula da Obra junto ao INSS;
- c) Declaração de que possui escrituração contábil firmada pelo Contador e pelo responsável pela empresa, bem como que os valores apresentados se encontram devidamente contabilizados;
- d) Relação nominal dos trabalhadores envolvidos na execução da obra, a qual deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, devidamente assinado pelo Representante Legal;
- e) Folha de Pagamento Analítica;
- f) Comprovante de pagamento dos Salários;
- g) Guia de Recolhimento do INSS com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante quando o recolhimento for efetuado por meio de canais eletrônicos;
- h) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante quando o recolhimento for efetuado





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



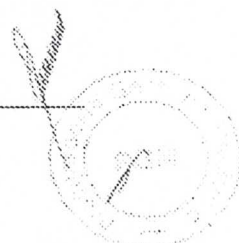
por meio de canais eletrônicos;

- i) Relação SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;
- j) Último CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - analítico;
- k) Registros de Ponto;
- l) Atestados médicos admissionais e demissionais;
- m) Recibo de férias;
- n) Rescisões de contratos;
- o) Comprovantes de pagamento de vales-transportes e auxílio alimentação;
- p) Comprovantes de pagamento de seguros inseridos no BDI - Benefícios e Despesas Indiretas;
- q) Comprovação de obrigações previstas em Convenção Coletiva;
- r) No último pagamento – ao encerramento do contrato, a documentação deve referir-se à competência da última medição dos serviços, inclusive quanto às rescisões havidas e os comprovantes dos recolhimentos dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos, devendo, ainda, apresentar as rescisões trabalhistas realizadas, a **BAIXA da CEI** - Cadastro Específico do INSS - e o extrato do FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

4.7 A Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA, através de seu Setor de Tesouraria, verificará e certificará, a cada pagamento, a regularidade dos documentos exigidos no item anterior;

4.8 Os documentos referentes as Guias de Previdência Social – GPS e do FGTS poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório competente ou por Servidor da unidade pagadora, mediante a apresentação dos respectivos originais, para o devido confronto;

4.9 O pagamento referente a última medição fica condicionado, além das exigências já elencadas, à comprovação da baixa da Matrícula da Obra no INSS - Instituto Nacional do Seguro Social;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



4.10 No caso do não cumprimento do prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula as faturas estarão sujeitas a atualizações financeiras pelo IPCA-IBGE, calculado "pró-rata die", entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

4.11 O ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, será retido na fonte, na forma do art. 54 da Lei Municipal n. 2.872/96, com redação dada pela Lei n. 3.528/2001;

4.12 Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto deste Contrato será autorizado sem o devido aditamento contratual, ou quando ausentes os pressupostos exigidos em lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

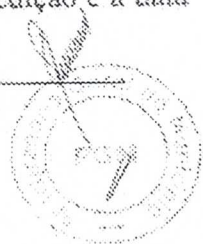
5.1 Pelo inadimplemento das obrigações e/ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita a imposição de sanções por parte do **CONTRATANTE**, as quais serão impostas de acordo com a natureza da infração e conforme abaixo descrito, garantindo-lhe, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa:

5.1.1 **Advertência:** aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, que não causem prejuízo ao **CONTRATANTE**, podendo ser cumulada com a penalidade de multa;

5.1.2 **Multa de Mora:** a qual será aplicada nos seguintes casos:

a) **Atraso injustificado na execução dos serviços contratados em relação aos prazos fixados no instrumento contratual:** 0,10% (zero vírgula dez por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, por dia de atraso, no início da execução das obras até o limite de 120 (cento e vinte) dias, quando poderá ensejar a rescisão contratual;

b) **Atraso injustificado na execução das etapas dos serviços contratados em relação aos prazos fixados no cronograma:** 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre a diferença entre o valor atualizado acumulado previsto e o valor atualizado acumulado realizado, caso esta diferença resulte em valor positivo, multiplicado pelo número de dias verificado entre a medição anterior e aquela em questão ou entre a primeira medição e a data





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



de início dos serviços, de acordo com a fórmula a seguir:

$VM = 0,25\% \times (VAAP - VAAR) \times N$, onde:

VAAP = Valor Atualizado Acumulado Previsto na data da medição;

VAAR = Valor Atualizado Acumulado Realizado na data da medição;

VM = Valor da Multa;

N = Número de dias entre a medição realizada e a anterior, ou em se tratando da 1ª medição, entre a 1ª medição e a data de início dos serviços.

c) **Exceder injustificadamente o prazo de entrega da documentação solicitada para o recebimento definitivo:** 0,10% (zero vírgula dez por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, por dia excedido, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal incidentes e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa;

d) **Ocorrência de atraso em qualquer outro prazo previsto neste Instrumento não abrangidos pela alínea anterior:** 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor global atualizado deste Instrumento, por ocorrência;

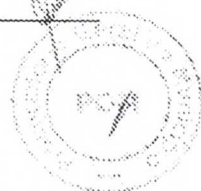
e) **Atraso na apresentação/reposição/complementação da garantia de execução contratual:** 1% (um por cento) sobre o valor total da garantia a ser prestada ou do valor da diferença a ser repostada/complementada, por dia útil de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis.

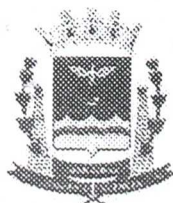
5.1.3 Demais multas:

a) **Inexecução do(s) serviço(s) contratado(s), caracterizado após o limite de prazo constante na alínea "a" do subitem 5.1.2:** 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, quando poderá ensejar a rescisão contratual.

b) **Ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimentos contratuais não abrangidos no subitem anterior:** 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor global atualizado deste Instrumento para cada ocorrência.

c) **na rescisão do Contrato, por ato unilateral do Contratante, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando ocorrer;**



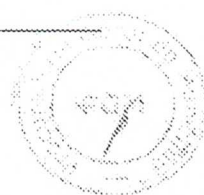


PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- I - o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- III - atraso injustificado na execução dos serviços;
- IV - paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V - não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- VI - descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- VII - subcontratação total do objeto do Contrato;
- VIII - subcontratação parcial do objeto do Contrato, quando não prevista em edital, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do CONTRATANTE;
- IX - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- X - cometimento de falhas na execução do Contrato;
- XI - decretação de falência da CONTRATADA;
- XII - dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- XIII - alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XIV - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XV - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

§1º As multas de mora são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, estando limitadas a 10% (dez por cento) do valor global atualizado do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



§2º As demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado do contrato;

§3º Em caso de descumprimento contratual, além das penalidades acima previstas, a CONTRATADA responderá a título de indenização complementar, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pelo CONTRATANTE;

§4º Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados;

§5º O valor da multa e os prejuízos causados pela CONTRATADA serão executados pelo CONTRATANTE, nos termos das alíneas dos subitens 5.1.2 e 5.1.3 deste Instrumento.

5.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo período de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) fraudar na execução do Contrato;
- b) falhar na execução contratual;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fazer declaração falsa;
- f) cometer fraude fiscal.

5.2 As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório;

5.3 As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com o Município poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação das mesmas, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário aplicar-se-á a sanção cabível.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



5.4 Da aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO caberá recurso.

5.4.1 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

5.4.2 As penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração e Declaração de Inidoneidade serão registradas no Cadastro próprio do Município e no CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas disponibilizada pelo Portal da Transparência e Controladoria Geral da União.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento, nos seguintes casos:

6.1.1 Por ato unilateral do **CONTRATANTE**, quando ocorrer:

- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na execução dos serviços;
- d) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- e) não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- g) subcontratação total do objeto do Contrato;
- h) subcontratação parcial do objeto do Contrato, quando prevista em edital, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- j) cometimento de falhas na execução do Contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- k) decretação de falência da CONTRATADA;
- l) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- o) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

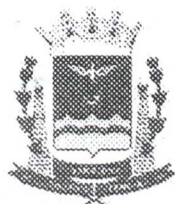
6.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo;

6.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação;

6.1.4 O presente contrato poderá ser rescindido, ainda, nos seguintes casos:

- a) supressão, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;
- b) suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



6.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

6.3 A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente;

6.4 Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "n" e "o" do subitem 6.1.1 e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 6.1.4, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso;

6.5 A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste CONTRATO:

- a) retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;
- c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação, para ressarcimento do CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

6.6 Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor na forma indicada pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

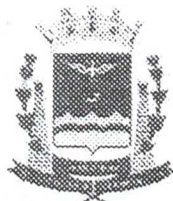
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, tais como: fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, incluídos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, salários de seus empregados, impostos e fretes, a qual caberá, ainda,

8





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, e por tudo quanto as leis trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, dentre outros;

b) obedecer, rigorosamente, às normas de medicina e segurança do trabalho;

c) responder, perante os Órgãos Competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados em razão dos serviços ora contratados;

d) assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e criminal por quaisquer danos e prejuízos materiais e pessoais causados ao Contratante, ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos;

e) manter no local da obra preposto aceito pelo Contratante, a fim de representá-la;

f) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e neste CONTRATO;

g) manter as apólices de seguros de acidentes do trabalho de todos os empregados em serviço na forma da legislação pertinente;

h) manter o Diário de Obra no local da prestação dos serviços;

i) remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra, objeto do presente Contrato;

j) refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes;

k) sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, o trecho da execução dos serviços, objeto deste Contrato, de acordo com as normas vigentes;

l) efetuar o registro da empreitada no CREA/MG (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Minas Gerais) ou CAU/MG (Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais), em observância ao disposto na Lei n. 6.496, de 07/12/77;

m) substituir, no prazo máximo de uma semana, o empregado cuja permanência no local de execução do objeto deste CONTRATO seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

n) assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar e acompanhar a execução das obras;

o) apresentar, em até 5 (cinco) dias após a assinatura deste CONTRATO, o nome da pessoa





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



que a representará na execução do Contrato, agindo de forma idêntica em caso de eventual substituição ao indicado;

p) efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/MG ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU/MG referente ao objeto deste CONTRATO, devendo apresentá-la antes do início da execução da primeira etapa da obra, em conformidade com o art. 3º, da Resolução 425, do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia), ou com o art. 1º da Resolução CAU/BR n. 91/2014;

q) observar todas as normas, mesmo as de caráter administrativo, impostas por autoridade pública, aplicáveis à execução das obras objeto do presente CONTRATO;

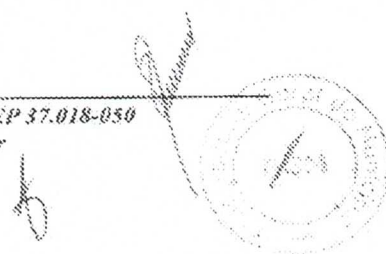
r) responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução das obras objeto deste Edital, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

s) apresentar, quando solicitado e no momento do recebimento de cada fatura, comprovação do recolhimento dos tributos e encargos incidentes sobre as obras executadas, durante o período da execução do objeto da licitação, relativos a encargos sociais, fiscais, comerciais, sindicais, trabalhistas e previdenciários resultantes da execução do instrumento contratual, não transferindo ao CONTRATANTE responsabilidade por seus pagamentos nem onerando o objeto deste CONTRATO;

t) cumprir todas as exigências pertinentes às normas de segurança e medicina do trabalho, de acordo com a Lei nº 6.514, ficando sob sua responsabilidade a ocorrência de riscos e acidentes decorrentes de seu descumprimento;

u) obrigar-se pelo adimplemento das obrigações assumidas com o CONTRATANTE na execução de seu objeto, reconhecendo inexistirem quaisquer vínculos empregatícios, de subordinação ou de qualquer natureza entre os profissionais alocados para a execução das obras e o CONTRATANTE, qualquer que seja o pretexto;

v) em consequência do disposto acima, eventual inadimplemento por parte da CONTRATADA quanto aos pagamentos de débitos trabalhistas, encargos previdenciários, fiscais, ou qualquer outro decorrente de contratação sua, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de pagá-los, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO ou restringir sua regular execução;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

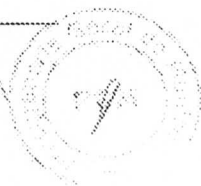


- w) adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução do objeto deste **CONTRATO**, inclusive quanto à preservação de bens do **CONTRATANTE** e de terceiros em geral;
- x) o profissional indicado pela Contratada para fins de Capacitação Técnico-Profissional deverá participar das obras, objeto do presente **CONTRATO**, devendo o mesmo assinar a "ART - Anotação de Responsabilidade Técnica" inicial dos serviços, admitindo-se a substituição por outro profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pela fiscalização do Contratante;
- y) colocar, nos lugares de execução das Obras, em locais visíveis, desde a instalação do Canteiro de Obras, placas com dizeres e dimensões de acordo com o modelo fornecido pelo Contratante;
- z) construir e manter seus escritórios, alojamentos e demais dependências do Canteiro de Obras dentro das condições legalmente aceitáveis de higiene e segurança;
- z.1) dar em subcontratação a execução total ou parcial das obras deste **CONTRATO**, sem a expressa autorização do Contratante;
- z.2) obedecer, rigorosamente, todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, partes constantes da **CONCORRÊNCIA N. 005/2023**, que passam a fazer parte integrante deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos ao tempo e modo previstos neste Contrato;
- b) por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SOSUB, promover o acompanhamento e a fiscalização das obras contratadas, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- c) recusar qualquer serviço que não estiver compatível com as condições exigidas;
- d) devolver, na forma e prazos previstos na Cláusula Décima Primeira, a caução do Contrato prestada pela Contratada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

9.1 A Contratada se responsabilizará pelo cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR CONTRATUAL

10.1 As partes atribuem ao presente CONTRATO, para todos os efeitos legais, o valor global de R\$ 18.396.711,39 (dezoito milhões, trezentos e noventa e seis mil, setecentos e onze reais e trinta e nove centavos).

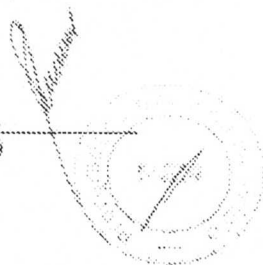
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

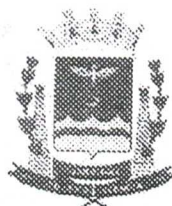
11.1 Ocorrendo a contratação, a Contratada prestará, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Instrumento Contratual, comprovante de prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor inicial do Contrato, podendo a mesma optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

11.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

11.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Município contratante, mediante depósito em conta bancária, a ser fornecida pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



11.4 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

11.5 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto ao banco indicado pelo contratante, com correção monetária, em favor da contratada;

11.6 A obra somente poderá ser recebida provisoriamente, caso a apólice esteja dentro do prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias;

11.7 Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança, ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de Declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da execução das obras, objeto deste CONTRATO, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Varginha, consignada no orçamento para o exercício de 2023, classificada sob o código 4.4.90.51.01.20.605.6300.1175-3056, e nos exercícios seguintes à conta de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS / DA REVISÃO / DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

13.1 Será admitido o reajuste de preços, mediante negociação prévia entre as partes, observado a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, tomando-se como mês base para





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



cálculo, o da entrega das propostas, tendo como limite máximo a variação do INCC.

13.2 O reajuste de preços, mesmo que cumpridas as exigências do item anterior, ficará condicionado a aprovação por parte do Contratante, após análise da competente documentação;

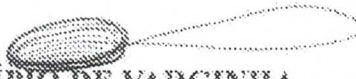
13.3 Será admitida a revisão / reequilíbrio contratual, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, nos termos da alínea 'd', do inciso II, do artigo 65 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha (MG), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO, dispensados todos os demais;

14.2 E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

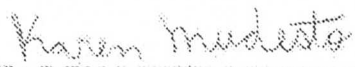
Varginha (MG), 06 de julho de 2023.


MUNICÍPIO DE VARGINHA
VÉRTI LÚCIO MELO
Prefeito Municipal


WIZZER INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.
JOÃO CARLOS OTTONI ADELL

TESTEMUNHAS:


(1) DANIEL BARBOSA RIBEIRO
CPF: 034.663.796-10


(2) KAREN LUIZE RIBEIRO MUDESTO
CPF: 076.758.626-35

